



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6518/2023**

|                                            |                                                                                          |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>                      | : TC/2807/2014                                                                           |
| <b>PROTOCOLO</b>                           | : 1488179                                                                                |
| <b>ÓRGÃO</b>                               | : CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA                                                          |
| <b>JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)</b> | : JOSÉ CARLOS HERNANDES PERES                                                            |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b>                    | : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO                                                          |
| <b>RELATOR</b>                             | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – QUITAÇÃO DE  
MULTA – REFIS – ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual de Gestão efetuada pela Câmara Municipal de Inocência, na gestão do Sr. José Carlos Hernandez Peres.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 – 3075/2018, peça 39, decidiu pela Regularidade com Ressalva da prestação de contas e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 20 (vinte) UFERMS.

O jurisdicionado formulou Pedido de Revisão e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à fl. 213, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 – 3075/2018, conforme Certidão de Quitação de Multa à fl. 213.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º de referida instrução.

Portanto, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020, e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

**I – PELA EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão em tela, realizada na gestão do Sr. José Carlos Hernandez Peres, inscrito no CPF sob o n. 053.283.878-56, devido a quitação de multa regimental;

**II - PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 4 de março de 2024.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**